

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios**

**TERMO ADITIVO nº 13/2013-SES/GO**

Segundo Termo Aditivo de Prorrogação e de Ajuste de Metas e Primeiro Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Contrato de Gestão nº 120/2010, que entre si celebram a Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO e a Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – PRÓ-SAUDE, qualificada como Organização Social, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Hospital de Urgências da Região Sudoeste de Goiás – HURSO.

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ no 02.529.964/0001-57, com sede no Rua SC- 1 no 299 – Parque Santa Cruz , nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário **ANTONIO FALEIROS FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG no 2001732 SSP/GO e CPF no 118.971.206 - 72, residente e domiciliado em Goiânia/GO, juntamente com a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, representada pelo Procurador Geral **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – PRÓ-SAUDE**, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 7172, de 19/10/2010, inscrita no CNPJ nº 24.232.886/0001-67, com endereço na Rua Coronel Juvêncio, nº 498, Fernando Prestes, São Paulo, CEP nº 15945-000, neste momento representado por seu Presidente **Sr. PAULO ROBERTO MERGULHÃO**, brasileiro, casado, administrador, com CPF nº 062.555.408-63, neste ato denominada **CONTRATADA**, com **interveniência da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR**, nos termos do disposto no § 4º do art. 1º e no inciso XXIV do art. 2º da Lei No 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei No 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, representada por seu Conselheiro Presidente, **HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG no 472932 – DGPC e do CPF no 167.058.231-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** O presente Instrumento conforme Processo Administrativo nº 2010.0001.0017.387/2011, e será regido pela Lei nº 8.666/93 e Leis Estaduais no 15.503/2005 e 17.928/2012 e suas alterações, Resolução Normativa no 007/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

**1.2.** Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação de órgãos técnicos da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, o Secretário de Estado da Saúde poderá editar portarias para, de



**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios**

forma complementar, e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constante no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, normatizar a execução deste TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a Primeira Prorrogação de Prazo ao Contrato de Gestão nº 120/2012 que estabelece o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no **Hospital de Urgências da Região Sudoeste de Goiás - HURSO**, com a **Repactuação de Metas de Produção e Indicadores de Desempenho e Qualidade**, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânime aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com os Anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição:

a) ANEXO I – Identificação da Unidade Hospitalar e Descrição dos Serviços

b) ANEXO II – Metas de Produção

**2.2.** Também constitui objeto do presente Termo Aditivo o Reequilíbrio Econômico- Financeiro em favor da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – **PRÓ-SAUDE**.

**2.3.** O objetivo geral da contratação é consolidar a identidade e a imagem do **HURSO** como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS em sua região, comprometido com sua missão de atender às necessidades dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência.

**2.4.** A finalidade do Termo Aditivo deverá ser executada de forma a garantir eficiência, eficácia e efetividade, garantindo atendimento aos usuários do SUS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1.** A **CONTRATADA** compromete-se a:

**3.1.1.** Cumprir fielmente os ANEXOS descritos no item 2.1 do presente Instrumento.

**3.1.2.** Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade, objeto do presente Termo Aditivo, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade hospitalar e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento.

**3.1.3.** O atendimento aos usuários do SUS na Unidade se dará de forma a:

a) garantir a universalidade de acesso aos serviços de saúde prestados;

b) garantir a integralidade da assistência dentro da sua capacidade instalada;



2917  
MAR

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios**

- c) implementar a Política Nacional de Humanização no atendimento do SUS, contemplando o Acolhimento com Classificação de Risco;
- d) garantir a resolubilidade e a qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS;
- e) alcançar elevados índices de satisfação, conforme indicadores de qualidade dos serviços;
- f) promover a gestão hospitalar baseada em Sistema de Metas e medidas por Indicadores de Desempenho e Qualidade;
- g) garantir requisitos e buscar as habilitações possíveis ao perfil da Unidade no Ministério da Saúde – MS;
- h) buscar certificação de qualidade em saúde.

**3.1.4.** Alimentar, fidedignamente, o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS ou qualquer outro dessa natureza, segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do MS.

**3.1.5.** Manter quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da Unidade e com os serviços prestados, conforme estabelecido nas normas sanitárias, para funcionamento ininterrupto 24h e outras detalhadas neste Instrumento.

**3.1.6.** Firmar e manter contrato de prestação de serviços anestesiológicos com recursos provenientes deste instrumento contratual, bem como arcar com os custos operacionais, fornecimento de energia, água, telefonia, tributos e taxas que incidirem sobre a prestação dos serviços e no imóvel objeto do termo de permissão de uso.

**3.1.7.** Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da SES/GO e do Hospital, informando a população sobre a natureza pública do Hospital e de seu financiamento pelo Governo do Estado.

**3.1.8.** Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital disponibilizando, a qualquer momento, à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

**3.1.9.** Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**3.1.10.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente TERMO ADITIVO. Desde que seja de competência da contratada.

**3.1.11.** Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente do SUS por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto à **CONTRATANTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas.



2918  
mar

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios**

**3.1.12.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste TERMO ADITIVO.

**3.1.13.** Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, documento de identificação com foto e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais.

**3.1.14.** Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, em papel timbrado, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) nome do usuário;
- b) nome do Hospital;
- c) motivo da internação (CID-10);
- d) data de admissão e data da alta;
- e) procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
- f) diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta;
- g) o cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos";
- h) ciência do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar;
- i) informe hospitalar arquivado no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

**3.1.15.** Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como ao ambulatorial, procedendo a notificação de suspeita de reações adversas, por meio de formulários e sistemáticas da SES/GO.

**3.1.16.** Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis.

**3.1.17.** Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças oferta de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do Hospital, sem a prévia ciência e aprovação da CONTRATANTE.

**3.1.18.** Realizar vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico.

**3.1.19.** Garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do SUS que estão sob sua responsabilidade, bem como a de todos aqueles que trabalham no Hospital.

**3.1.20.** Providenciar a negociação e celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.



**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios**

**3.1.21.** Criar seu Regimento Interno obedecendo o disposto no inciso IV do artigo 5º da RN 007/2011 do TCE/GO.

**3.1.22.** Aderir, implantar e/ou alimentar os sistemas informatizados de gestão hospitalar, disponibilizado ou indicado pela contratada, contemplando todos os modos necessários a gestão da unidade.

**3.2.** Em relação aos direitos dos usuários, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**3.2.1.** manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico, considerando os prazos previstos em lei;

**3.2.2.** não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

**3.2.3.** justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

**3.2.4.** permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

**3.2.5.** esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

**3.2.6.** respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

**3.2.7.** garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;

**3.2.8.** assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

**3.2.9.** assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no Hospital, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos;

**3.2.10.** garantir atendimento indiferenciado aos usuários, exceto nos casos previsto em lei.

**3.3.** O regimento referido no item 3.1.21 deverá contemplar cláusulas dispendo sobre:

a) a vedação da entidade em manter qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional com pessoas físicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório;

b) realização de procedimentos de compras e contratações abertos e acessíveis ao público;

c) destinação dos bens móveis e imóveis adquiridos pela OS com recursos públicos, vinculada, exclusivamente, à execução do Contrato de Gestão;

d) inalienabilidade dos bens móveis adquiridos com recurso públicos;

e) necessidade de anuência do Poder Público para alienação de bens e obrigatoriedade de investimento dos recursos advindos de tais alienações no desenvolvimento de atividades do Contrato de Gestão.

**3.4.** A **CONTRATANTE** , compromete-se a:

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios**

**3.4.1.** Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto.

**3.4.2.** Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços e metas pactuadas, dirimindo as questões omissas neste Instrumento.

**3.4.3.** Realizar o acompanhamento e a avaliação do contrato de gestão e de seus aditivos, conforme previsto na Cláusula 8.

**3.4.4.** Manter no sítio da SES/GO e no Portal da Transparência do Governo do Estado, dados sobre este Instrumento, sua execução e avaliação, para consulta, a qualquer tempo, pelos cidadãos e usuários do SUS.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** A vigência do presente instrumento será de 36 (trinta e seis) meses, a partir de 16/11/2012, condicionada à outorga da Procuradoria Geral do Estado e à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**4.2.** Antes do término da vigência, a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão emitirá parecer sobre a conveniência e a oportunidade administrativa de sua renovação.

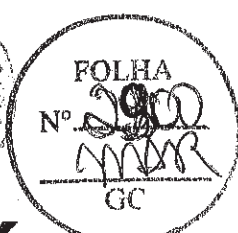
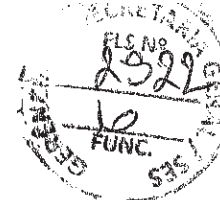
**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES, REVISÕES ANUAIS**

**5.1.** O presente TERMO ADITIVO deverá ser alterado ao final de cada ano e em outros momentos quando se mostrar necessário, com intuito de revisar as Metas de Produção e os valores financeiros pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão e autorização do Secretário de Estado da Saúde.

**5.2.** Poderá, também, ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência.

**5.3.** As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas, por meio de termos aditivos, devendo para tanto ser respeitado o interesse público e o objeto do presente TERMO ADITIVO.

**5.4.** Quando houver habilitação de novo serviço na Unidade, ainda não incluído no Quadro de Metas, esse serviço deverá ser acrescido mediante termo aditivo, no qual conste a nova pactuação com a data do início da prestação do serviço, com valores e prazos para cumprimento pleno da nova meta.



2920  
MAR

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios**

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá conforme quadro abaixo e conforme Notas de Empenho: nº 00018 (fls. 2886-2887), de 19/02/2013, no valor de R\$ 4.901.501,60 (quatro milhões, novecentos e um mil, quinhentos e um reais e sessenta centavos); e nº 00019 (fls. 2888/2889), de 19/02/2013, no valor de R\$ 39.212.012,76 (trinta e nove milhões, duzentos e doze mil, doze reais e setenta e seis centavos), ficando o restante a ser empenhado no exercício seguinte.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2850	Fundo Especial de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1023	Programa Promoção e Garantia da Assistência Integral à Saúde - Estruturante
Ação	1265	Implantação de um Modelo de gerenciamento hospitalar com publicização e parcerias com terceiro setor
Grupo de Despesa	3	Outras despesas recorrentes
Elemento de Despesa	90.39.64	Serviço de Apoio Gerencial, Administrativo, Técnico e Operacional
Fonte de Recurso	0	Receitas Ordinárias

6.1.1. O valor total deste **TERMO ADITIVO** é estimado em **R\$ 117.636.038,28** (cento e dezessete milhões, seiscentos e trinta e seis mil, trinta e oito reais e vinte e oito centavos).

6.1.2. O valor estimado mensal será de **R\$ 3.267.667,73** (três milhões, duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos), a ser depositada na Conta Corrente nº 14.763-2, Agência nº 4304-8, Banco nº 341 – ITAÚ, CNPJ nº 24.232.886/0094-66;

6.2. A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste **TERMO ADITIVO** em conta(s) bancária(s) específica(s) e exclusiva(s), vinculada ao Hospital, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social – OS.

6.3. Fica facultado ao Contratado a contratação empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que previamente aprovado pelo Contratante.

6.4. Fica permitido à OS o recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras.

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios**

6.5. Quaisquer recursos financeiros oriundos do Sistema Único de Saúde, de custeio e/ou investimento, necessários ou passíveis de complementação do estabelecido no item 6.1, deverão ser captados e aplicados respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do SUS, bem como o consentimento do Contratante.

6.6. Os recursos objeto dos itens 6.3, 6.4 e 6.5, deverão ser utilizados de forma complementar aos recursos do Contrato de Gestão, no custeio das atividades desenvolvidas no **CONTRATADA**, nos investimentos destinados a ampliação e melhoria dos serviços e da estrutura física, bem como na manutenção, atualização e renovação tecnológica.

6.7. A liberação dos recursos financeiros deverá ser em conformidade com o Plano de Aplicação e obedecerá rigorosamente ao Quadro de Destinação dos Recursos Financeiros.

6.8. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, em aplicações seguras que não coloquem em risco o principal, e desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste TERMO ADITIVO.

6.9. Do total dos recursos financeiros previsto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** formará fundos destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta já referida, inclusive para fins de rescisões, reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, mesmo após o término do Contrato.

6.10. O pagamento do valor constante nesta Cláusula será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

a) as parcelas serão pagas mensalmente conforme o cronograma de desembolso e os eventuais ajustes financeiros das partes variáveis, decorrentes da avaliação do alcance das Metas de Produção e dos Indicadores de Desempenho e Qualidade, serão realizados nos meses subsequentes a essa avaliação;

b) a **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, no décimo dia de cada mês, valendo essa ordem como recibo.

6.11. Além do valor global mensal, poderão ser repassados recursos com fins justificados e específicos visando melhorias da área física e/ou aquisição de equipamentos.

6.11.1. Os repasses a título de investimento serão efetuados pela SES mediante novo processo administrativo específico, onde serão descritos as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS**

7.1. A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Instrumento e seus anexos.

7.2. A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários,



**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios**

previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**.

7.3. A **CONTRATADA** poderá utilizar, no máximo, 60% dos recursos públicos, a essa repassados, com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados.

7.4. Utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria.

7.5. A **CONTRATADA** poderá colocar a disposição da **CONTRATANTE**, os servidores públicos estaduais de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei;

7.6. Os fluxos administrativos e normas já estabelecidas que versem sob a vida funcional dos servidores serão mantidos entre a Unidade e a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças;

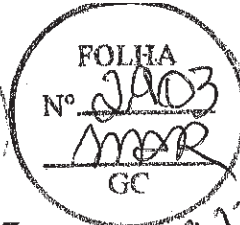
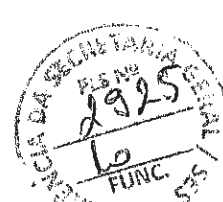
7.7. A Avaliação do Desempenho dos servidores públicos da **CONTRATANTE**, em estágio probatório, deverá cumprir o disposto no Decreto nº 5.668/2002 e a Avaliação de Prêmio de Incentivo deverão cumprir o disposto na Lei nº 14.600/2003 e Portaria nº 294/2011;

7.8. O total de servidores da **CONTRATANTE** que permanecerá na Unidade deverá ser de, no mínimo 50%, do total necessário ao funcionamento da Unidade, conforme dimensionamento definido pela **CONTRATANTE**;

7.9. Os valores referentes à remuneração dos servidores públicos estaduais cedidos para a **CONTRATADA** não serão deduzidos pela **CONTRATANTE**, dos repasses mensais;

7.9.1. Aos servidores públicos não poderá ser pago a título de remuneração qualquer vantagem que não esteja prevista em lei, em observância ao entendimento do STF;

7.10. Na gestão mista de trabalhadores adotada para a Unidade há diferenças no regime jurídico, estatutário e celetista, na carga horária e no dimensionamento da necessidade de pessoal. Será adotado como critério para cálculo do custo da folha de pagamento dos servidores da **CONTRATANTE**: a razão do dimensionamento da necessidade de servidores entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** (por níveis), multiplicada pelo número de servidores da **CONTRATANTE** mantidos na Unidade (de cada nível), multiplicado pelos salários e encargos de referência de cada nível da **CONTRATANTE**, respeitando os quadros abaixo:



29/03  
mar

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios**

I – Dimensionamento das Necessidades de Pessoal de Nível Fundamental – Razão entre OS e SES:

(a) DNP (ELEMENTAR) OS	100
(b) DNP (ELEMENTAR) SES	100
(c) RAZÃO (ELEMENTAR) - ((a)/(b))	1

II – Dimensionamento das Necessidades de Pessoal de Nível Médio – Razão entre OS e SES;

(d) DNP (MÉDIO) OS	288
(e) DNP (MÉDIO) SES	485
(f) RAZÃO (MÉDIO) - ((d)/(e))	0,59

III - Dimensionamento das Necessidades de Pessoal de Nível Superior – Razão entre OS e SES;

(g) DNP (NE) OS	85
(h) DNP (NE) SES	137
(i) RAZÃO (NE) - ((g)/(h))	0,62

IV - Dimensionamento das Necessidades de Pessoal Médico – Razão entre OS e SES;

(j) DNP (MÉDICO) OS	93
(k) DNP (MÉDICO) SES	138
(l) RAZÃO (MÉDICO) - ((j)/(k))	0,67

7.11. O quantitativo de pessoal apresentado pelo dimensionamento das necessidades da CONTRATADA estará sujeito a avaliação e aceite por parte da CONTRATANTE. O desconto baseado nesse cálculo, será efetuado a partir do início do funcionamento da Unidade, ou seja, retroativo à 1º de Julho de 2011;



**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios**

7.12. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 30 dias, informar a CONTRATANTE o quantitativo, por categoria de profissional, de servidores que permanecerão lotados na Unidade, conforme formulário a ser disponibilizado pela CONTRATANTE;

7.13. A CONTRATANTE definirá baseado no quantitativo de servidores informado pela CONTRATADA, a identificação daqueles que desejam permanecer na Unidade, procedendo para os demais, a remoção para outras unidades, providenciando a imediata formalização do ato de cedência ou afastamento dos servidores, sempre garantindo todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei;

7.14. O processo de remoção dos servidores para outras unidades da CONTRATANTE deverá ocorrer, gradualmente, considerando um prazo de 90 dias.

7.15. O desempenho de atividades por servidores públicos colocado à disposição da CONTRATADA não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza;

7.16. A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, bem como os servidores efetivos que estiverem a sua disposição, nos termos da Lei Estadual nº 15.503/2005, e suas alterações e que são remunerados à conta deste Instrumento;

7.17. A capacitação dos servidores colocados à disposição da CONTRATADA será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esse autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais;

7.18. A CONTRATADA, a qualquer tempo, devidamente justificado, poderá devolver à CONTRATANTE servidor público que lhe foi cedido, considerado por ela como de desempenho inferior às suas necessidades. A justificativa poderá ser motivo de abertura de processo administrativo disciplinar, entretanto não servirá de hipótese de alegação para eventual descumprimento de metas e/ou indicadores de qualidade pactuados.

**CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

8.1. O Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão serão realizados pela Assessoria de Gestão de Parceria com as Organizações Sociais - AGPOS/SUNAS e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão - COMACG, de acordo com a Portaria Nº 089/2012 - GAB/SES-GO de 15/03/2012, conforme sistemática apresentada no Anexo V.

**CLÁUSULA NONA - DOS BENS PÚBLICOS**

9.1. Os bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão ficam destinados à Organização Social mediante permissão de uso, conforme Anexos VI e VII.

9.2. Faculta-se seu uso em ações que visem ao fortalecimento de parcerias técnicas, científicas e profissionais, com ou sem geração de recursos financeiros, desde que previstas no estatuto da CONTRATADA, e os valores arrecadados se revertam para a manutenção dos serviços e/ou



FOLHA  
Nº 2905  
MAR  
GC

2925  
mar

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios**

ampliação do número de pacientes atendidos, e/ou reaparelhamento do acervo patrimonial, respeitando os objetivos e obrigações deste TERMO ADITIVO.

**9.3. A CONTRATADA** deverá anualmente apresentar Relatórios à SES especificando os bens objetos de permissão de uso, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**10.1** A Prestação de Contas, a ser apresentada semestralmente e a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução deste TERMO ADITIVO enviado à Unidade Gestora de Contratos de Gestão da Contratante.

**10.2** A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade determinada.

**10.3.** A Prestação de Contas deverá conter, no **mínimo**, as seguintes informações:

- a) Relatórios contábeis e financeiros;
- b) Relatórios detalhados sobre a execução dos recursos repassados pela **CONTRATANTE**, identificando, no mínimo, objeto da despesa, data de execução, valor, identificação do fornecedor;
- c) Relatório de Custos;
- d) Outras a serem definidas pela **CONTRATANTE**.

**10.3.1.** Os relatórios de gestão elaborados pela **CONTRATADA** e enviados para análise da Comissão de Monitoramento e Avaliação integram, para todos os fins, a Prestação de Contas deste TERMO ADITIVO.

**10.3.2.** Todos os documentos comprobatórios da execução das despesas realizadas com recursos deste TERMO ADITIVO deverão ser mantidas arquivadas, por um período mínimo de 5 anos, com livre acesso para análise dos órgãos competentes do Poder Público.

**10.4.** O Estado possui a prerrogativa, por meio da Controladoria-Geral do Estado, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos financeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA PELA AGR**

**11.1.** A regulação, controle e fiscalização das atividades da **CONTRATADA**, com base nas disposições deste TERMO ADITIVO e da Lei No 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e seu Regulamento, será feita pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR.



2926  
MAR

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO**

12.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

13.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a esses vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados neste Instrumento sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES**

14.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste TERMO ADITIVO e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a AGR, garantida a plena defesa e o contraditório, aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Estado de Goiás, por prazo não superior a 02 anos.

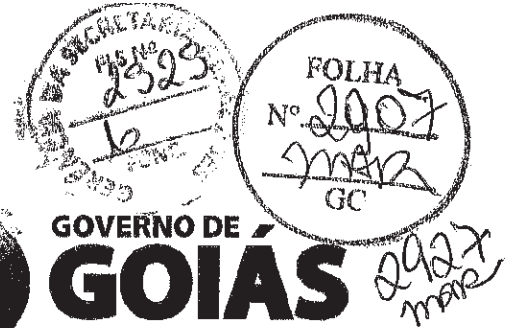
14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

14.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

14.4. Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 15 dias para interpor recurso, dirigido ao Conselho Regulador da AGR.

14.5. O valor da multa que vier a ser aplicada, após o seu trânsito em julgado, será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual.

14.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.



**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I - por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente TERMO ADITIVO, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 30 dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV - se houver alterações do estatuto da **CONTRATADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;

V - Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente Instrumento, com comunicação prévia de 60 dias.

15.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 15.1, a **CONTRATANTE** providenciará a Revogação da Permissão de Uso, existente em decorrência do presente Instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o Princípio do Contraditório e Ampla defesa.

15.3. Em caso de deliberação pela rescisão, essa será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como Organização Social.

15.4. Ocorrendo à extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

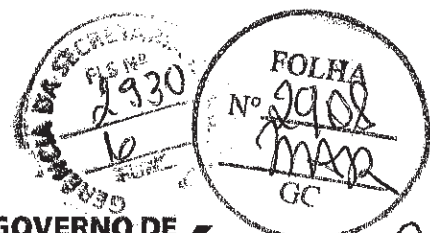
a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, a imediata reversão desses bens ao patrimônio da **CONTRATANTE**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste TERMO ADITIVO;

b) A cessação das cedências e afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**;

c) A incorporação ao patrimônio do Estado dos bens doados, adquiridos e dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, conforme letra i, inciso II do artigo 2º da Lei 15.503/2005;

d) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade, as fichas e prontuários dos usuários.

15.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de



29/27  
mar

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios**

inadimplemento da **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde contratados pelo prazo mínimo de 120 dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

**15.6.** A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 dias, a contar da data da rescisão do Contrato de Gestão, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

**15.7.** Os valores de que trata a Cláusula Sexta item 6.5 serão revertidos ao patrimônio do Estado em 5 anos contados da rescisão ou enquanto perdurarem pendências judiciais, sempre mantidos em conta específica para esse fim, com as devidas aplicações financeiras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA OS**

**16.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, permanentemente, no mínimo, as seguintes ações de transparência:

I – manter em seu site um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam mostrados:

- a) o Contrato de Gestão e seus eventuais aditivos;
- b) o seu regulamento de contratação de bens e serviços;
- c) no mínimo extrato dos contratos que tenha assinado;
- d) seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;
- e) relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;
- f) atas de suas reuniões;
- g) regulamento de contratação de pessoal;
- h) resultados dos processos seletivos simplificados;
- i) relação mensal de demissões de empregados;
- j) relação mensal dos servidores públicos cedidos;
- k) relação mensal dos servidores que foram devolvidos ao Estado de Goiás;
- l) relação dos membros da diretoria e das chefias de seu organograma;
- m) pareceres técnicos e jurídicos sobre qualquer assunto, ação ou atividade que tenham sido emitidos.

II - toda interpelação acerca do serviço público prestado pela OS, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

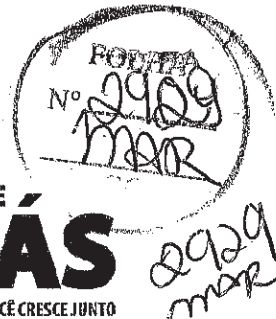
**17.1.** As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de Goiânia, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente TERMO ADITIVO, que não puder ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.



**SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE**



**GOVERNO DE  
GOIÁS**  
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO



**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. As Cláusulas contratuais que não sofreram alterações permanecem inalteradas.

18.2. O presente Contrato terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

18.3. Este Contrato será encaminhado, oportunamente, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás para apreciação.

E por estarem acordes, assinam este Instrumento os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS**, em Goiânia, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

  
**ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

  
**HUMBERTO TANNUS JUNIOR  
AGÊNCIA GOIÂNIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS - AGR**

  
**ANTONIO FALÉIROS FILHO  
CONTRATANTE**

  
**PAULO ROBERTO MERGULHÃO  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR - PRÓ-  
SAÚDE - CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
RG n.  
CPF n.

Nome:  
RG n.  
CPF n.





**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios**

**ANEXO I**  
**IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E DESCRIÇÃO DOS  
SERVIÇOS**

**I – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR**

Nome: Hospital de Urgências da Região Sudoeste – HURSO

CNES: 6665322

Endereço: Av. Uirapuru eq. C/ Mutum, s/n – Parque Residencial Isaura, 75920-000 – Santa Helena de Goiás – GO

Tipo de Unidade: Unidade de Urgência e Emergência

Esfera de Administração: Estadual

Esfera de Gestão: Municipal

**II – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NA UNIDADE**

A Unidade de Saúde é do tipo hospitalar de urgência e emergência, de abrangência regional, com funcionamento 24 horas, ininterruptamente. Possui arquitetura horizontalizada, com a seguinte capacidade instalada.

**1. Urgência/ Emergência**

- 6 Leitos de Observação (Misto)
- 9 Leitos de Sala Amarela
- 3 Leitos de Sala Vermelha

**2. Ambulatório**

7 Consultórios “tipo box” para atendimentos de urgência e retornos cirúrgicos nas especialidades de Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Torácica, Neurocirurgia, Bucomaxilo, Ortopedia e Traumatologia.

**3. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT**

- Dispõe de Serviços de Radiologia, Ultrassonografia, Tomografia Computadorizada, Eletrocardiografia, Ecocardiografia, Ecodoppler, Endoscopia, Broncoscopia, Análises Clínicas,

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios**

Hemoterapia, Hemodiálise e Anatomia Patológica.

**4. Internação**

A Unidade oferece atendimento em Clínica Geral, Clínica Cirúrgica, nas especialidades de Cirurgia Geral, Cirurgia Torácica, Cirurgia Pediátrica, Anestesiologia, Vascular, Neurocirurgia, Bucomaxilo, Ortopedia, Traumatologia.

A Unidade possui 69 leitos clínicos e cirúrgicos.

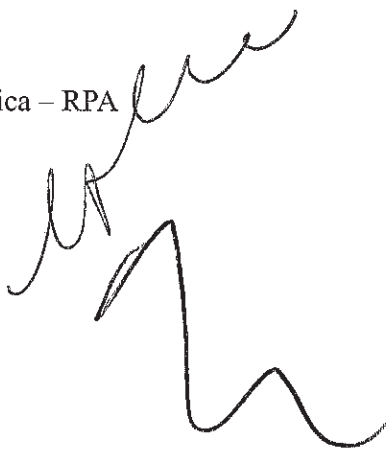
A internação do usuários dar-se-á no limite dos leitos contratados, garantindo as inter-consultas de especialidades necessárias ao seu acompanhamento.

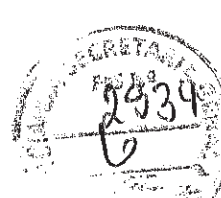
**5. Unidade de Tratamento Intensivo – UTI**

- 10 leitos de UTI adulto
- 10 leitos de UTI pediátrica

**6. Centro Cirúrgico**

- 4 Salas de Cirurgia
- 4 Leitos de Recuperação Pós-Anestésica – RPA





2939  
MAR

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios**

## **ANEXO II METAS DE PRODUÇÃO**

### **I – ATIVIDADES MÍNIMAS A REALIZAR**

#### **1.1. Assistência Hospitalar**

- 1.1.1. Realizar, no mínimo, 80% da meta estabelecida no Plano de Metas de Produção.
- 1.1.2. O indicador de aferição será a Saída Hospitalar, comprovada por meio de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, emitida pela Própria Unidade, processada e faturada pelo DATASUS/MS.
- 1.1.3. Manter em funcionamento a totalidade dos leitos operacionais nas especialidades definidas.

#### **1.2. Urgência/ Emergência**

Manter os Serviços de Urgência/ Emergência em funcionamento nas 24 horas do dia, todos os dias da semana, regulado pelo Complexo Regulador Estadual/ Municipal.

#### **1.3. Ambulatório**

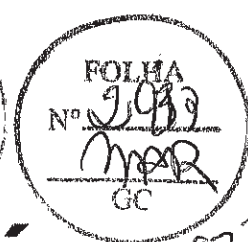
Atender os retornos cirúrgicos nas especialidades de Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Neurocirurgia, Bucomaxilo, Ortopedia e Traumatologia.

#### **1.4. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT**

Realizar os exames de Radiologia, Ultrassonografia, Tomografia Computadorizada, Eletrocardiografia, Ecocardiografia, Ecodoppler, Endoscopia, Broncoscopia, Análises Clínicas, Hemoterapia, Hemodiálise e Anatomia Patológica, conforme a necessidade dos usuários internados e atendidos na Urgência/ Emergência, regulados pelo Complexo Regulador Estadual/ Municipal.

### **II – COMPROMISSOS GERAIS**

- 2.1. Prestar assistência hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade, nas Urgências/ Emergências e atendimentos em Clínica Geral e Clínica Cirúrgica nas especialidades de Cirurgia Geral, Cirurgia Torácica, Anestesiologia, Vascular, Neurocirurgia, Bucomaxilo, Ortopedia, Traumatologia e Cirurgia Pediátrica, com apoio das UTI's Adulto e Pediátrica e Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico.



2933  
MAR 02

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios**

**Atendimento Complementar**

- Enfermagem	- Psicologia	- Nutrição Clínica
- Serviço Social	- Fisioterapia	- Farmácia Clínica

**Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT**

- Radiologia Convencional	- Eletrocardiografia	- Ecocardiografia
- Tomografia Computadorizada	- Ultrassonografia	- Ecodoppler
- Anatomia Patológica	- Hemoterapia	- Endoscopia
- Análises Clínicas	- Hemodiálise	- Broncoscopia

2.2. Manter atividades de aperfeiçoamento e treinamento em serviços nas áreas assistenciais e de suporte técnico e administrativo.

2.3. Constituir legalmente e manter ativas as seguintes Comissões:

- Controle de Infecção Hospitalar
- Análise e Revisão de Prontuários
- Verificação de Óbitos
- Padronização de Materiais, Medicamentos e Equipamentos
- Nutrição Enteral e Parenteral
- Ética Médica e de Enfermagem
- Gerenciamento de Riscos
- Gerenciamento de Resíduos
- Multidisciplinar de Bioética
- Interna de Prevenção de Acidentes

2.4. Manter um Programa de Qualidade que abranja, em especial, áreas de:

- Humanização do Atendimento



SECRETARIA DE SAÚDE  
Nº 336  
10

FOLHA Nº 2934  
MAR  
GC  
Mora

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios**

- Protocolos de Tratamento de Pronto Atendimento e de Internações
- Padronização de Normas e Procedimentos

**III – QUANTITATIVOS/ METAS MENSAIS**

LEITOS	CAPACIDADE INSTALADA	LEITOS/ DIA	META
Observação	6	180	144
Internação Clínica e Cirúrgica	69	2070	276
UTI Adulto	10	300	30
UTI Pediátrica	10	300	30

ATENDIMENTO PRONTO SOCORRO	QUANTIDADE
Urgências/ Emergências	970

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	QUANTIDADE
Total	260

ATENDIMENTO AMBULATORIAL	QUANTIDADE
Retorno (Ortopedia/ Clínica)	300

SADT	QUANTIDADE
Eletrocardiografia	1.500
Análises Clínicas	5.000
Ecocardiografia/ Ecodoppler	50
Radiologia	2.000
Tomografia	800
Endoscopia	150
Total	9.500

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios**

ATOS NÃO MÉDICOS	QUANTIDADE
Nutrição Clínica	3.500
Psicologia	2.100
Farmácia Clínica	3.000
Terapia Ocupacional	240
Fonoaudiologia	240
Fisioterapia	1.300
Serviço Social	1.800
Total	12.180

INDICADORES HOSPITALARES	QUANTIDADE
<b>Média de Permanência</b>	
Internação	6
UTI Adulto	8
UTI Pediátrica	8
Observação	24 Horas
Taxa de Ocupação	80%
Taxa de Infecção Hospitalar	6,0%

**3.1. Premissas gerais utilizadas na definição do Plano de Metas de Produção**

- Considerar para efeitos de cálculos a atividade ininterrupta de 24 horas durante todo o mês;
- Metas previstas para alcançar 80% da ocupação da capacidade de internação;
- Média de permanência adotada em conformidade com as normas de planejamento da CONTRATANTE;
- Para o cálculo das metas foram utilizados os indicadores Média de Permanência e Taxa de Ocupação Hospitalar, conforme critérios do Ministério da Saúde;
- Pronto atendimento dimensionado de acordo com a capacidade operacional de atendimento e de acordo com norma da Coordenação Nacional de Urgência – 2048/2002, de abrangência regional;
- Não há possibilidade de ser dimensionada a demanda social efetiva para esta Unidade, visto tratar-se de atendimento exclusivo ao SUS sendo, portanto, universal, sem restrições a qualquer cidadão.